

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2025

Processo Licitatório N.º 104/2023 Pregão Eletrônico N.º 048/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 03 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Glaucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a Empresa **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.583.388/0001-75, com sede na Rua Palermo, n.º 253, Loja — Santa Cruz Industrial — CEP: 32340-240 — Contagem—MG — Telefone: (31) 3351-8831 — E-mail: rangap@rangapalimentos.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. César Augusto Ferreira Lobo, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.584.160 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.099.506-00, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E PREÇOS CONTRATADOS

1.1 — O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Educação, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	ALFACE — com folhas íntegras, macias e viçosas, coloração e tamanho uniforme, livre de matérias terrosas. Colheita recente. (Exclusivo MPE)	MLP CEASA	Unidade	500	3,20	1.600,00
39	<b>LEITE INTEGRAL</b> — UHT longa vida de vaca, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos, em embalagem íntegra. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. ( <b>Exclusivo MPE</b> )	PORTO ALEGRE	Embalagem 1 Litro	2.344	6,05	14.181,20
43	<b>MAÇÃ FUJI</b> — tamanho médio, firme, casca sã, sem machucado. (Exclusivo MPE)	AMERICA	Quilograma	1.834	7,90	14.488,60
59	<b>REPOLHO</b> — cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas. (Exclusivo MPE)		Quilograma	300	3,09	927,00
66	SALSICHA — não deve apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas, consistência anormal ou indícios de fermentação. Embalagem resistente e transparente, fechada a vácuo. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE)	FRIALL	Embalagem 3 Quilogramas	540	14,90	8.046,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.242,80 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **2.1** As aquisições dos produtos serão feitas conforme a necessidade de consumo e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.2** Os produtos deverão ser fornecidos no **prazo máximo de 07 (sete) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que devem estar rigorosamente segundo as especificações contidas nas autorizações.
- **2.3** Os itens abacaxi, abóbora menina, alface, banana, batata, beterraba, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, laranja, maçã, mamão, mandioca, melancia, ovos, pimentão, repolho, salsa e tomate poderão ser requisitados **semanalmente** e devem ser entregues na periodicidade de 07 (sete) dias, ou seja, sempre no mesmo dia da semana (ex.: toda segunda-feira). Os itens iogurte e iogurte sem lactose serão solicitados **quinzenalmente**. Os itens pão doce e pão francês poderão ter **entrega diária**, conforme a necessidade de cada escola.
- **2.4** Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 07h00 as 16h00, nos endereços abaixo relacionados:
- a) Escola Municipal "Severo Ribeiro" Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 Centro;
- b) Escola Municipal "Cônego Cesário" Av. Ministro Gabriel Passos, n.º 1207 Bom Jesus;
- c) Pré-Escolar Municipal "Manoel Rodrigues Pereira" Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 Centro;
  - 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n Distrito de Marilândia;
  - 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n Distrito de Lamounier;
  - 4º endereço: Rua do Rosário, s/n Distrito de Neolândia;
- d) Escola Municipal de Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 Centro:
- e) Creche Municipal "Maria Percília" Rua José Gominho, n.º 86 Bom Jesus;
- f) Creche "Tia Sinhá" Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 Centro;
- g) Depósito da Secretaria Municipal de Educação Travessa Alberto Couto, s/n Centro.
- **2.5** Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso. Os itens de carne bovina: acém, carne bovina: músculo, carne suína: pernil, iogurte e iogurte sem lactose **deverão ser mantidos refrigerados** durante todo o percurso de entrega.
- **2.6** Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento)** de sua validade, contados da data de fabricação.
- **2.7** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.
- **2.8** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **2.9** Durante a validade do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.
- **3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório,



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

- **3.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica—MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.
- **3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

# CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste Processo Licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.
- **4.2** A forma de pagamento será por meio de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **5.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no **artigo 65 da Lei n.º 8.666/93**.
- **5.2** O beneficiário do Contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes via solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à **CONTRATADA** apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **5.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **CONTRATADA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **CONTRATADA** preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

# CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier aperder a validade.
- **6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.
- **6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente conforme as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- **6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

exigidas para os mesmos.

- **6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- **6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do Contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.
- **7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, mediante fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- **7.3** Apresentar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias.
- **7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela **CONTRATADA** e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **7.5** Notificar a **CONTRATADA** por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** Observado o disposto no **artigo 67 da Lei n.º 8.666/93**, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**.
- **8.1.1** Fica designada como **FISCAL**, a Sr.ª **Luciana Silva Ferreira**, a qual compete o controle e fiscalização da execução do Contrato.
- **8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.
- **8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na **Lei Orçamentária Municipal** para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: **546** — 02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00 — Material de Consumo



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 87 da Lei n.º 8.666/93 e 7º da Lei n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- **b)** multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo, ou as obrigações assumidas;
- c) multa de **03% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- **10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do Processo, observadas as normas do **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**.
- **10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

**11.1** — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em Mural, Órgão Oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a **Emenda a Lei Orgânica Municípal n.º 02/2003 de 29/01/2003**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, com as consequências indicadas no **artigo 80**, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** — O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500 CNPJ: 18.308.742/0001-44 | <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

13.2 — A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**14.1** — A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 05 de fevereiro de 2025 e como termo final a data de **05 de fevereiro de 2026**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **15.1** O presente contrato fundamenta-se:
- a) Nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal n.º 014/2016;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- **15.2** O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 048/2023, constante no Processo Licitatório n.º 104/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

**16.1** — Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica—MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica-MG, 03 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** 

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. <sup>a</sup> Glaucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 09.583.388/0001-75

Representante Legal: Sr. César Augusto Ferreira Lobo

CPF/MF n.º 456.099.506-00

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa OAB/MG n.º 89767 Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins OAB/MG n.º 93694 Assessora Jurídica